



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 019/2021 de 03/02/2021

“ALTERA O ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 136/2020, DE 07/08/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional –ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional, que reconhece, para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que permanece em curso a pandemia planetária com o surto da COVID-19, com graves efeitos – até mesmo letais – na área de saúde, que impõe o isolamento social, como medida de combate ao coronavírus e prevenção à sua proliferação;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CONSIDERANDO que compete ao município, dentro de sua circunscrição, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO as oscilações e o recente aumento do número de média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento seguro para a prestação dos serviços essenciais à população local;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 2º do Decreto nº 136/2020 de 07/08/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

***ARTIGO 2º** - Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de professor, que estiverem desempenhando atividades na área da educação e não se encontrarem dentro das hipóteses previstas no artigo acima, grupo de risco, fica instituído o regime de teletrabalho que deverá ser realizado, de acordo com o plano pedagógico estratégico, cumprir 66,66% (sessenta e seis, ponto sessenta e seis por cento) ou seja, 2/3 da carga horária total de forma presencial nas unidades escolares, conforme e turma e turno de atribuição de aulas, sendo que as demais horas serão realizadas na modalidade de regime teletrabalho para atendimento aos pais e aos alunos.*

***I** - Os demais servidores públicos municipais que estiverem desempenhando atividades na área da educação deverão cumprir carga horária de 100% presencial conforme determina o decreto municipal nº 210/2020 de 30/12/2020, em seu artigo 1º, de acordo com o horário atribuído de cada função.*

***II**- O servidor público será responsável por providenciar e manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, de modo que, em hipótese alguma, o Município de Guarantã do Norte/MT arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.*

***Parágrafo Único** - Os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que se encontrarem enquadrados no grupo de risco, exercerão suas*



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

atividades mediante regime de teletrabalho de acordo com o artigo abaixo.

ARTIGO 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos nos Decreto nº 136/2020 de 07/08/2020.

ARTIGO 3º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0226/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.